

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

## 1ª TURMA

**ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA DISCUSSÃO DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.** O entendimento consolidado pela jurisprudência é no sentido de que o acordo firmado e homologado em Juízo resulta em coisa julgada entre as partes que participaram do ajuste, conferindo imutabilidade à decisão (Súmula 100, item V, do TST). Desse modo, não se faz possível o retorno dos autos à fase de conhecimento para apreciação da responsabilidade da tomadora dos serviços. Recurso da reclamada a que se dá provimento. ROT 0000306-70.2011.5.09.0013, 1ª TURMA, RELATOR: DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, Publicação 03.10.2022.

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS DA OI S/A (ANTIGA TELEPAR) ADMITIDOS ATÉ 31.12.1982. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICO. NORMA COLETIVA INTERNA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A pretensão de pagamento do auxílio-alimentação não se relaciona com plano de previdência privada, pois a vantagem decorre de previsão em norma interna que aderiu ao contrato de trabalho. Assim, as ações ajuizadas pleiteando o cumprimento das estipulações do termo de relação contratual atípico se inserem no âmbito de competência - estabelecido pelo art. 114 da CF - desta Justiça Especializada para analisar e julgar a matéria. Recurso conhecido e desprovido. ROT 0000697-52.2021.5.09.0020, 1ª TURMA, RELATOR: DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, Publicação 14.10.2022.

## **1. HORAS EXTRAS. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA.**

Diante da veracidade dos horários de trabalho registrados nos cartões de ponto e do pagamento de horas extras no decorrer do contrato de trabalho, cabia ao autor o apontamento válido das diferenças que entendia devidas, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, ônus do qual não se desvencilhou. **2. REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. SÚMULA 87 DESTE TRIBUNAL.** Assim como o empregador, em regra, detém direito potestativo ao ato de despedida do empregado sem uma causa para fundamentar o desligamento, ao empregado é facultado por fim ao contrato de trabalho a qualquer tempo (resilição), sendo certo que inexistente obrigação legal para que preste serviço contra a própria vontade. Se há pedido de demissão, como no caso em apreço, apenas se comprovado vício de consentimento (coação, erro ou dolo), cujo ônus é da parte autora (arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC), será possível declarar a nulidade do pedido formalizado pelo empregado. De tal ônus, contudo, não se desincumbiu. Recurso do autor integralmente improvido. ROT 0001204-25.2021.5.09.0016, 1ª TURMA, RELATOR: DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, Publicação 14.10.2022.

## **2ª TURMA**

**DANOS EXISTENCIAIS. MOTORISTA PROFISSIONAL.** Na forma do art. 235-C da CLT, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos. A limitação do convívio social e familiar é inerente à atividade do motorista de carga, haja vista as longas distâncias eventualmente percorridas, pelo que não se cogita de ato ilícito do empregador apto a gerar dano existencial, se não caracterizado abuso por parte do reclamado. ROT 0000614-07.2020.5.09.0041, 2ª TURMA, RELATOR: DES. LUIZ ALVES, Publicação 13.10.2022.

**NORMA COLETIVA. EXCLUSÃO VIGILANTES DA COTA DE APRENDIZAGEM. IMPOSSIBILIDADE. DIREITOS INDISPONÍVEIS.** Apesar de o art. 7º, XXVI, CRFB/88 e o §3º, art. 8º, CLT reconhecerem a negociação coletiva e o princípio da inter-

venção mínima, a autonomia negocial não pode violar interesse difuso a ponto de regular direito dissociado das próprias condições de laborais dos trabalhadores, atingindo terceiros. A exclusão de vigilantes da cota de aprendizagem, estabelecida no art. 429, CLT, além de não encontrar amparo na lei, viola os princípios da proteção integral e da profissionalização do adolescente e do jovem (arts. 7º, XXXIII e 227, caput), uma vez que a contratação de aprendizes, inclusive de vigilantes, pode se dar, no mínimo, até os 24 anos. Ademais, dentre os direitos que não poderiam ser suprimidos ou reduzidos por meio de negociação coletiva estão os relacionados à proteção legal de crianças e adolescentes (art. 611-B, incisos XXIII e XXIV), no que se insere a aprendizagem. Entendimento que se coaduna com a tese fixada pelo STF no Tema 1046. Recurso do réu ao qual se nega provimento. ROT 0000722-13.2022.5.09.0026, 2ª TURMA, RELATORA: DES. CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA, Publicação 13.10.2022.

## 4ª TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. NULIDADE DA CLÁUSULA COLETIVA. SINDICATO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO.** O litisconsórcio passivo necessário previsto no art. 611-A, § 5º, da CLT somente é exigido em ação que tenha como objeto a anulação definitiva de cláusulas coletivas, o que não é o caso dos autos, de modo que é desnecessária a inclusão do sindicato no polo passivo desta demanda. *Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido, quanto ao tema.* ROT 0000597-94.2021.5.09.0021, 4ª TURMA, RELATOR: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, Publicação 07.10.2022.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE FECHADA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PELO EMPREGADOR INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS EM JUÍZO.** “Pedido de condenação da empresa empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas e ao conseqüente reflexo das diferenças salariais nas contribuições ao plano de previdência

complementar. Competência da Justiça do Trabalho. Inaplicabilidade do Tema n.º 190 da Repercussão Geral. Precedentes”. (Tese Jurídica firmada pelo STF no julgamento do Tema n.º 1.166 da Tabela de Repercussão Geral (RE nº 1.265.564-SC, DJE 03/09/2021). *Recurso ordinário da reclamante de que se conhece e a que se dá provimento*. ROT 0001600-19.2017.5.09.0670, 4ª TURMA, RELATOR: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, Publicação 07.10.2022.

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. PARCELAS COM FATOS GERADORES DISTINTOS. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. TESE JURÍDICA.** “Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente”. (Tese Jurídica firmada pelo TST no julgamento do Tema n.º 15 da tabela de Recursos de Revista Repetitivos). *Recurso ordinário da reclamada de que se conhece e a que se nega provimento*. *Recurso ordinário da reclamante de que se conhece e a que se dá provimento*. ROT 0000958-26.2021.5.09.0017, 4ª TURMA, RELATOR: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA, Publicação 07.10.2022.

---

**JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. TRABALHADORA BRASILEIRA CONTRATADA OU PRÉ-SELECIONADA NO BRASIL. PARTE DO TRAJETO EM ÁGUAS NACIONAIS. APLICAÇÃO DAS LEIS BRASILEIRAS. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL.** Constatado que a autora, brasileira, foi contratada no Brasil para laborar em navio de

cruzeiro internacional, que em parte do trajeto navegou por águas nacionais, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho e a aplicabilidade da legislação brasileira, nos termos do art. 651, § 3º, da CLT. Normas sobre competência territorial dos órgãos da Justiça do Trabalho são criadas em benefício do empregado, parte mais vulnerável da relação contratual, visando facilitar o seu acesso à tutela jurisdicional. A aplicação da norma mais favorável, uma das expressões do princípio da proteção no Direito do Trabalho, justifica que, mesmo diante de norma internacional com caráter de norma supralegal (art. 5º, § 3º, da CF), aplique-se a legislação brasileira, se mais benéfica ao trabalhador, nos termos do item 8 do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (texto aprovado em 1946 e ratificado Brasil por meio do Decreto de Promulgação 25.696/1948). Arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho que se rejeita. ROT 0001644-77.2020.5.09.0041, 4ª TURMA, RELATORA: DES. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, Publicação 07.10.2022.

## 5ª TURMA

**ECT. EMPREGADO PÚBLICO. DEPENDENTE PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ANALOGIA. ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/1990.** No caso resta evidenciado que o filho do autor foi diagnosticado com espectro autista e, conforme declarações médicas apresentadas, necessita de tratamento diário por meio de terapias (psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional), com acompanhamento pelo pai. Também é incontroverso que inexistente na legislação específica que disciplina a relação jurídica estabelecida entre as partes a possibilidade de redução da carga horária na hipótese de o empregado ter dependente portador de necessidades especiais. O princípio da legalidade estrita, no caso, cede em favor dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, dos valores sociais do trabalho, da promoção do bem-estar social e da proteção integral da criança e do adolescente. Aplicável, por analogia, o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.112/90, que autoriza a redução da carga horária do empregado. Recurso da ré conhecido e negado provimento no particular. ROT-0000595-08.2021.5.09.0965, 5ª Turma, RELATORA: ODETE GRASSELLI, Publicação 14.10.2022.

**PEDIDO DE DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. AUSENTE PROVA DE VÍCIO DE VONTADE.** Ocorrido o pedido de demissão, não há como converter a modalidade de dispensa para rescisão indireta, na medida em que ausente prova de vício de vontade, ônus do qual incumbia à parte autora, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 373, I, do CPC, e de acordo ao teor da Súmula nº 87 do TRT da 9ª Região. Ausentes nos autos elementos a desconstituir a validade do comunicado da autora, tem-se que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa da obreira, de forma imotivada. Recurso da parte autora o qual se nega provimento. RORSum-0000734-23.2021.5.09.0071, 5ª Turma, RELATORA: ODETE GRASSELLI, Publicação 14.10.2022.

---

**RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES DE RECOLHIMENTO DO FGTS.** Não havendo prova da regularidade dos depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador, ônus que incumbe ao empregador (Súmula 461, C. TST), há causa suficiente para ensejar a rescisão indireta, nos termos do art. 483, “d”, da CLT. Entendimento da Súmula 68 deste E. TRT da 9ª Região. Recurso da autora conhecido e provido no particular. ROT-0000950-33.2021.5.09.0669, 5ª Turma, RELATORA: ODETE GRASSELLI, Publicação 14/10/2022.

---

**CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMA 955, ITEM II, DO STJ.** Nos termos da decisão proferida no julgamento dos Recursos Extraordinários 586.453 e 583.050, considera-se da competência da Justiça Comum não apenas a apreciação de pedido específico para complementação de aposentadoria, dirigida à entidade de previdência complementar, mas, também, os pleitos de pagamento das contribuições devidas pelo empregador em decorrência de eventuais verbas trabalhistas deferidas em Juízo. Todavia, havendo pedido de danos materiais em razão de ilícito do empregador, qual seja, a não inclusão de verbas remuneratórias na base de cálculo da contribuição devida à previdência complementar, e impossibilitada a complementação do benefício em ação ajuizada em face da entidade de previdência complementar, nos termos da decisão do STJ proferida no REsp 1.312.736/RS (Tema 955) a competência pertence a esta Especializada,

---

pois questão diversa. Recurso ordinário conhecido e provido no particular. ROT-0000061-69.2022.5.09.0661, 5ª Turma, RELATORA: ODETE GRASSELLI, Publicação 14.10.2022.

## 6ª TURMA

### **GARANTIA DE EMPREGO PANDÊMICA - RETIFICAÇÃO DA CTPS INDEVIDA -**

Indevida a retificação da CTPS de modo a constar como término do contrato o último dia da garantia de emprego prevista no inciso II do art. 10 da Lei 41.020/2020. Nesse sentido, observe-se que a Lei criou possibilidade de garantia de emprego por tempo determinado, porém não há direito à estabilidade provisória já que a Lei não contém previsão de nulidade da dispensa nem de reintegração no caso de não observância do estabelecido no caput do art. 10 da MP 936/2020 e Lei 14.020/2020. No mesmo sentido, indevido o aviso-prévio postulado porque inaplicável ao caso o contido na Súmula 348 do c. TST. ROT-0000991-77.2021.5.09.0029, 6ª TURMA, RELATOR: PAULO RICARDO POZZOLO, Publicação 07/10/2022

### **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT.**

No recente julgamento da ADI 5.766, o e. STF declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, no trecho em que tal dispositivo permitia a imediata quitação dos honorários de sucumbência devidos por beneficiário da Justiça Gratuita mediante utilização dos créditos judiciais por ele recebidos. O pronunciamento da inconstitucionalidade impõe a aplicação da condição suspensiva de exigibilidade da parcela, impedindo sua cobrança imediata e a utilização de créditos judiciais para seu pagamento. Dado o caráter vinculante e erga omnes das decisões proferidas pelo e. STF em controle concentrado de constitucionalidade (art. 102, § 2º, da CF/88), a este Colegiado incumbe acatar o entendimento firmado no julgamento da ADI 5.766. RORSum-0001333-59.2021.5.09.0653, 6ª TURMA, RELATOR: PAULO RICARDO POZZOLO, Publicação 07/10/2022

**CARTÃO-PONTO “BRITÂNICO”.** Os cartões-ponto com registro de jornada uniforme, sem qualquer variação, devem ser declarados inválidos. Neste caso, inverte-se o ônus da prova, passando a ser do empregador, nos termos da Súmula 338 do TST.

---

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENCERRAMENTO DE PLANO DE SAÚDE EM MEIO A TRATAMENTO DE DOENÇA. OFENSA DE NATUREZA GRAVE.**

O cancelamento abrupto e injustificado do plano de saúde da trabalhadora em tratamento de doença grave é ato antijurídico enquadrável no art. 223-G, parágrafo primeiro, III, da CLT. Recurso da reclamante a que se dá provimento para majorar o valor da indenização por danos morais arbitrado em primeira instância. RORSum-0000773-82.2021.5.09.0018, 6ª TURMA, RELATORA: SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Publicação 13/10/2022

---

**MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. EFETIVO SERVIÇO.** O tempo de espera é considerado tempo de efetivo serviço inserido na própria jornada de trabalho, entretanto não será computado no cálculo das horas extras por força de expressa disposição no art. 235-C, §§1º e 8º, da CLT. Mantida sentença que rejeita o pedido de cômputo do tempo de espera como horas extras por efetivo serviço do motorista empregado.

---

**MOTORISTA. DANOS MORAIS. PERNOITE EM CAMINHÃO.** O pernoite em caminhão, por si só, não enseja indenização por danos morais, pois previsto em lei, sendo necessária a prova de fato que represente lesão aos direitos da personalidade do trabalhador. Mantida a sentença que rejeitou a indenização por danos existenciais. ROT-0001473-37.2019.5.09.0662, 6ª TURMA, RELATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, Publicação 10/10/2022

---

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO. MERO ACOMPANHAMENTO. INDEVIDO.** O mero acompanhamento do abastecimento, sem operação direta

dos equipamentos relacionados ao suprimento de combustíveis, não gera direito ao adicional de periculosidade por suposta exposição a inflamáveis, ainda que ocorra a permanência do empregado na área de risco delimitada pela NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho. Com base neste mesmo raciocínio, foi editada a Súmula 96, do TRT da 9ª Região. Pelos relatos do próprio autor, no laudo pericial, não executava diretamente o abastecimento do veículo, citando apenas que, no início do contrato, sem especificar o ano, às vezes realizava a atividade nas ausências do abastecedor. Ademais, na sua impugnação ao laudo pericial, o autor questionou apenas a conclusão de ausência de periculosidade pela permanência em área de risco durante o abastecimento, e não por realizar o abastecimento em si. Incontroverso, portanto, que o autor não respondia pelo abastecimento, não fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade. ROT-0000277-28.2020.5.09.0652, 6ª TURMA, RELATOR: ARNOR LIMA NETO, Publicação 07/10/2022

## 7ª TURMA

**MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONTRATO FINDADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.467/2017.** Após a vigência da Lei 13.467/2017, há nova hipótese de incidência para a multa, exatamente a não entrega, dentro do prazo legal, dos documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes. Assim, além do pagamento dos valores constantes do TRCT, também a entrega da documentação rescisória ao empregado deve ocorrer dentro do prazo de 10 dias contados a partir da rescisão contratual, sob pena de pagamento de multa prevista no §8º do mesmo artigo. Recurso da parte autora a que se dá provimento, no particular. ROT-0000485-73.2021.5.09.0006, 7ª TURMA, RELATORA: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Publicação 13/10/2022

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. DESTITUIÇÃO SEM JUSTO MOTIVO. DIREITO ADQUIRIDO. INCORPORAÇÃO.** O recebimento de função gratificada por 10 ou mais anos antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 gera di-

reito adquirido à incorporação da gratificação, em atenção ao princípio da estabilidade financeira, de modo que a supressão sem justo motivo implica redução inaceitável do padrão de vida do trabalhador. Inteligência dos artigos 7º, VI, da CRFB/1988, 457, §1º e 468, ambos da CLT (com redação vigente antes da Lei nº 13.467/2017), e entendimento contido na Súmula nº 372 do C. TST. Recurso do reclamante a que se dá provimento. ROT-0000710-78.2021.5.09.0011, 7ª TURMA, RELATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA, Publicação 05/10/2022

---

**PROFESSORES - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - FÉRIAS DE 45 DIAS - LEI MUNICIPAL 123/1998 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 23/2001.** Na espécie, a legislação municipal estabelece concessão de 45 dias de férias, superior ao previsto no art. 130 da CLT. Em consequência, é devido o terço constitucional sobre todo o período, e não somente sobre 30 dias, considerando que o art. 7º, XVII, da Constituição Federal estabelece que o terço incide sobre as férias, independente do número de dias. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento. ROT-0000055-54.2022.5.09.0017, 7ª TURMA, RELATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA, Publicação 13/10/2022

---

**LEI Nº 13.467/2017. PRÊMIOS. NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO.** A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, o § 2º, do artigo 457, da CLT, dispõe que os valores pagos a título de prêmios, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Sentença que se mantém. ROT-0001043-27.2020.5.09.0088, 7ª TURMA, RELATORA: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Publicação 03/10/2022

---

**CIPA. EMPREGADO ELEITO. ESTABILIDADE. DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA EMPREGADORA. ARTIGO 10, II, “A”, DO ADCT. SÚMU-**

**LA 339 DO TST.** De acordo com o entendimento jurisprudencial dominante refletido na Súmula 339, II, do TST, o empregado eleito para a CIPA perde o direito à estabilidade prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT apenas na hipótese de extinção do estabelecimento. As dificuldades financeiras, mesmo aquelas decorrentes da pandemia do Covid-19 não autorizam a dispensa sem justa causa do empregado detentor da respectiva estabilidade. ROT- 0000284-23.2020.5.09.0069, 7ª TURMA, RELATOR: EDUARDO MILLEO BARACAT, Publicação 10/10/2022

## SEÇÃO ESPECIALIZADA

**BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. DEVER DE INDICAR BENS APTOS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.** Se a executada subsidiária invoca o benefício de ordem, cabe-lhe indicar especificamente bens da devedora principal aptos e adequados para a satisfação do crédito exequendo. Só assim poderá se desonerar da execução. Por outro lado, é legítima a ação de regresso de sua parte. Além disso, só se mostra possível o redirecionamento da execução aos sócios após exauridas as tentativas de execução das empresas, tanto devedora principal quanto da subsidiária. *Recurso da executada ao qual se nega provimento.* AP 0000764-83.2021.5.09.0095, Seção Especializada, Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF, Publicação em 11/10/2022.

**INTIMAÇÃO POR WHATSAPP. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO LEGAL OU NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE.** Pretendeu a exequente a intimação da executada pelo aplicativo WhatsApp, o que foi indeferido pelo Juízo Primeiro. A prática de atos processuais eletrônicos, por sua praticidade e economia, deve ser estimulada. Tanto é assim, que há previsão legal a respeito nos arts. 193 a 199, no CPC. Todavia, não há nenhuma permissão legal ou normativa para o uso desse aplicativo específico. Além disso, o art. 2º, par. único, da Res. 345, do CNJ, condiciona a validade da intimação eletrônica à anuência da parte, se indicar o seu número de telefone celular, o que não está comprovado nesse processo. Além disso, o aplicativo indicado não permite certificar-se que o número de telefone seja

efetivamente da executada, colocando em dúvida a validade do ato. Decisão de 1º Grau que se ratifica. AP 0000144-10.2012.5.09.0670, Seção Especializada, Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 04/10/2022. Publicação em 11/10/2022.

---

**SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.083 DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INSOLVÊNCIA CIVIL PARA DECIDIR A DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS.**

No julgamento definitivo do Conflito de Competência 165.083 pelo STJ, de Relatoria da Exma. Min. Nancy Andrighi, foi revista a decisão liminar e extinto o feito sem resolução do mérito, entendendo que não há que se falar em conflito entres os juízos suscitantes, pois ambos atuaram em regime de cooperação (arts. 68 e 69, § 2º, IV, do CPC). Assim, ratificou-se a competência do juízo universal da insolvência civil para decidir a respeito da destinação dos valores depositados nos processos trabalhistas e reconhecido que o juízo laboral atuou com consentimento expresso do juízo cível - mais especificamente realizando atos executivos autorizados para posterior remessa do produto da arrecadação para o juízo universal -, sem ferir a competência material deste. Assim, não é possível interpretar que o STJ, ao julgar extinto do conflito de competência, autorizou a liberação de valores para parte exequente sem autorização expressa do Juízo Falimentar. **COMPETÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EMPRESA FALIDA.** Após a vigência da Lei 14.112/2020, que introduziu os §§7º-B e 11, do art. 6º da Lei 11.101/2005, prevalece o entendimento neste Colegiado de que o Juízo Trabalhista está autorizado a dar prosseguimento às execuções fiscais e às execuções das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e II, da CF, de ofício, visto que vedada a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial. Ressalva-se, apenas, a competência do juízo universal para “determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial”. Por conseguinte, esta Justiça Especializada carece de competência para a execução das contribuições previdenciárias das empresas em falência. No presente caso, a decretação da insolvência civil resulta na suspensão das execuções em face da executada

empregadora, de modo que os atos executivos devem centralizados no juízo universal. Tal circunstância possibilita o redirecionamento da execução em relação aos devedores subsidiários. Agravo da exequente parcialmente provido para determinar a suspensão da execução em relação à executada SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, sem prejuízo de análise de eventual pedido de redirecionamento de execução em face dos devedores subsidiários. AP 0000654-04.2014.5.09.0007, Seção Especializada, Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, Publicação em 11/10/2022.

---

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. MODULAÇÃO DO ITEM (I)** - Nos termos da modulação feita pelo STF no julgamento da ADC 58/DF, item "i" da decisão, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês. Revê-se entendimento anterior no que respeita à interpretação conferida à parte final do item (i), para, em consonância com a exegese conferida pelo STF no exame de Reclamações Constitucionais sobre a matéria, considerar que é exigida, para aplicar-se a modulação mencionada no item (i) referido, a fixação concomitante, no título executivo transitado em julgado, da TR (ou o IPCA-E ou qualquer outro índice) e dos juros de mora de 1% ao mês. **JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL - PEDIDO IMPLÍCITO - APLICAÇÃO EX OFFICIO** - Em razão: (a) da eficácia erga omnes e do efeito vinculante das decisões proferidas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade; (b) da natureza de ordem pública da matéria; (c) da condição de pedido implícito dos juros e correção monetária, para as decisões transitadas em julgado após o julgamento ocorrido em 18.12.20 contrárias ao entendimento do STF, ou nas situações previstas nos itens (ii) e (iii) da ementa do julgado, os juros equivalentes à TR, na fase pré-processual, devem ser aplicados de ofício. **APLICAÇÃO DE OFÍCIO DOS CRITÉRIOS FIXADOS**

**NA ADC 58. INCIDÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO, TAMBÉM CHAMADO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE, QUE É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS** - Em razão do efeito translativo dos recursos, também chamado efeito devolutivo em profundidade, que é exceção ao princípio da non reformatio in pejus, cabível a aplicação de ofício dos critérios fixados na ADC 58/DF. **PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA.** Para cálculos elaborados anteriormente a 18/12/20, a manifestação da parte, em atendimento ao disposto no art. 879, §2º, da CLT, também anterior a 18-12-20, não gera preclusão relativamente aos critérios de atualização, sendo assegurado aos litigantes postular a observância dos critérios fixados na ADC 58 em embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação. AP 0000121-13.2015.5.09.0653, Seção Especializada, Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA, Publicação em 10/10/2022.

---

**AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. MODULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DA ADC 58/DF. MATÉRIA APRECIADA. PRECLUSÃO.** Considerando que a decisão proferida pelo Juízo da execução no julgamento dos embargos à execução para adequação da conta de liquidação aos critérios de atualização definidos na ADC 58/DF abarcou tanto o índice de correção monetária quanto os juros moratórios aplicáveis nas fases judicial e pré-judicial, **uma vez que não houve impugnação oportuna da parte, torna-se inviável nova discussão sobre essas matérias porque suplantadas pela preclusão.** *Agravo de petição conhecido e desprovido.* AP 0000365-77.2019.5.09.0013, Seção Especializada, Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA. Publicação em 10/10/2022.

---

**BLOQUEIO DE VALORES DA CONTA POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO. PENHORABILIDADE.** A proteção de impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC fica afastada no caso de desvirtuamento da conta poupança ao ser utilizada como conta corrente. AP 1911800-91.2005.5.09.0014, Seção Especializada, Relator: MARCUS AURELIO LOPES, Publicação em 11/10/2022.

---

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 11-A DA CLT, INCLUÍDO PELA LEI 13.467/2017. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL APÓS 11/11/2017. NÃO FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE IMPULSO OFICIAL DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA.**

A determinação judicial prevista no §1º do art. 11-A da CLT, cujo descumprimento autoriza o início do curso do prazo prescricional, deve ser proferida após a vigência da Lei 13.467/2017, ou seja, a partir de 11/11/2017. Ainda assim, prevalece o entendimento consagrado pela OJ EX SE 39, segundo não é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente quando não tiverem sido localizados bens passíveis de penhora, porque nessa situação a paralisação do feito não decorre de inércia do credor. Ademais, não só antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, mas também após 11/11/2017 o juízo de origem pode tomar providências para tentar localizar bens passíveis de penhora dos executados. Ainda, a parte exequente deve ser intimada para se manifestar previamente à declaração da prescrição intercorrente, sob pena de violação ao princípio da não surpresa, previsto nos artigos 9º e 10 do CPC/2015. *Agravo de petição da parte exequente provido. AP 2505900-22.1996.5.09.0652, Seção Especializada, Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Publicação em 07/10/2022.*

---